



SERVIÇO PÚBLICO  
FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
REITORIA

CONTRATO Nº 004 / 2017

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA** e a empresa **TOK CLEAN LAVANDERIA LTDA - ME**, nos termos a seguir expostos.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, fundação educacional instituída pelo Poder Público Federal, com sede em Viçosa, MG, "Campus" Universitário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.944.455/0001-96, por sua Reitora, Nilda de Fátima Ferreira Soares, doravante denominada simplesmente **UNIVERSIDADE**, e, de outro lado, a empresa **TOK CLEAN LAVANDERIA LTDA - ME**, com sede à Rua Dr. Emerick, nº 94, Bairro Santo Antônio, CEP: 36570-000, Viçosa-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.722.522/0001-58, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 014167/2016 – Pregão Eletrônico nº 347/2016**, e de acordo com o disposto na Lei nº 10.520 de 2002, nos Decretos nºs 5.450 de 2005, 3.722 de 2001 e 8.538/2015, na Lei Complementar nº 123 de 2006, e subsidiariamente na Lei nº 8.666 de 1993, com suas posteriores alterações e na IN/SLTI/MPOG nº 02 de 11 de Outubro de 2010 e nas demais normas que dispõem sobre a matéria, resolvem celebrar este Contrato, mediante as condições transformadas nas Cláusulas a seguir expostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a **prestação de serviço especializado continuado de lavanderia hospitalar**, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexado às fls. 08-12 do Processo nº 014167/2016.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

2.1. O presente Contrato rege-se, especificamente, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe



supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, constituindo parte integrante deste, como se transcrito fora, o conteúdo do **Processo nº 014167/2016 – Pregão Eletrônico n.º 347/2016**

**2.2. Além do fornecimento da mão de obra, constituem obrigações da CONTRATADA:**

2.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

2.2.2 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS;

2.2.3. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

2.2.4 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **UNIVERSIDADE**.

2.2.5. Prestar serviço com eficiência e qualidade e atender prontamente quaisquer exigências do representante da **UNIVERSIDADE**, inerentes ao objeto da contratação;

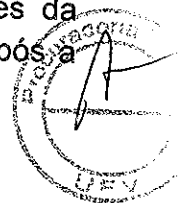
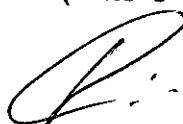
2.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **UNIVERSIDADE**, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

2.2.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **UNIVERSIDADE**, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.2.8. Apresentar, sempre que solicitada pela Administração da **UNIVERSIDADE**, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais; regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de empregados e Desempregados – CAGED, nos termos da Lei nº 4.923/65); cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados admitidos no período; documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;

2.2.9. Manter seu pessoal devidamente uniformizado, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

2.2.10. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da **UNIVERSIDADE**, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a



notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração;

2.2.11. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se também por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados;

2.2.12 Manter durante toda a execução dos serviços as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Justiça Trabalhista, Carteiras Profissionais devidamente registradas, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos;

2.2.13 Submeter-se às normas e condições impostas pela **UNIVERSIDADE**, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade de seus empregados, bem como ao cumprimento dos horários estabelecidos e ao controle de presença e permanência dos empregados em serviço.

2.2.14 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

2.2.15 Atender à solicitação da **UNIVERSIDADE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do momento da emissão da ordem de serviço ou outro instrumento pactuado entre as partes.

2.2.16 Devolver a rouparia no Setor de Esterilização da Clínica de Cirurgia do Departamento de Veterinária da **UNIVERSIDADE** no prazo máximo de 48 horas após a sua coleta (contadas em dias úteis).

2.2.16.1 Prestar os serviços, em caso de urgência, de busca, processamento e entrega das roupas em 24 horas.

2.2.16.2 Recolher a rouparia, no Setor de Esterilização da Clínica e Cirurgia do Departamento de Veterinária da **UNIVERSIDADE** e deverá devolvê-la limpa, passada e cada peça deverá ser embalada separadamente. O transporte ficará a cargo da **CONTRATADA**.

### 2.2.1 São obrigações sociais da **CONTRATADA**:

a. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos no legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **UNIVERSIDADE**;

b. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que tenha acontecido em dependência da **UNIVERSIDADE**;



c. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

e. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **UNIVERSIDADE**, nem pode onerar o objeto deste Contrato.

f. Caso a **CONTRATADA** não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este Contrato, fica a **UNIVERSIDADE** autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes a salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

### 2.2.2 São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

a. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **UNIVERSIDADE**, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, durante a vigência do Contrato;

b. A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **UNIVERSIDADE**; e

c. A subcontratação de outra empresa para execução do objeto do Contrato.

### 2.3. Constituem obrigações da **UNIVERSIDADE**:

a. A **UNIVERSIDADE**, por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas ou servidor designado repassará à **CONTRATADA**, previamente à execução, as orientações a serem seguidas;

b. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

c. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste Contrato conforme especificado no edital;

d. Receber, conferir e atestar as notas fiscais/documentos de cobrança, acompanhadas de cópia dos comprovantes de depósito de pagamento de salários, férias, benefícios, relatório eletrônico da Folha de Ponto, recolhimento do Patronal e GPS, a GFIP emitida por tomador de serviços, etc. Os documentos deverão ser correspondentes ao mês da última competência vencida e compatível com o efetivo declarado;

e. Exigir, sempre que necessário e/ou quando da inclusão de novos funcionários, a respectiva Carteira Profissional para comprovar o registro da função profissional dos empregados alocados para o serviço;

f. Verificar e exigir a execução dos serviços estabelecidos no Termo de Referência;



- g. Promover reuniões com o(s) representante(s) da **CONTRATADA** definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;
- h. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais;
- i. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- j. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

### CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O presente Contrato terá prazo de execução de 12 (doze) meses, com termo inicial na data constante na Ordem de Serviço, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, por meio de Termo Aditivos ao Contrato.

3.1.2 No caso de eventuais prorrogações do Contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

3.2. Os pagamentos a serem feitos ficam parcialmente garantidos pela nota de Empenho nº 2017NE800005, emitida em 12/01/2017, no valor de 4.594,58 (quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos), Natureza da Despesa 339039, à conta do Programa de Trabalho nº 108600, Fonte 0112000000.

3.3. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a pesagem auferida, até o 10º (décimo) dia útil após a aferição do cumprimento da entrega do serviço contratado e da respectiva documentação fiscal, condicionada, ainda à adimplência fiscal da **CONTRATADA**, verificada em relatório obtido por consulta direta ao SICAF.

3.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **UNIVERSIDADE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

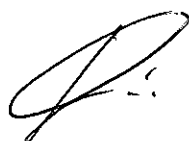
EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela em atraso.

3.5. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

3.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho para efeito de pagamento.

3.7 **Haverá retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA (§6º do art. 36 da IN nº 02 de 2008) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida das atividades contratadas.**

#### **CLAUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O material será coletado e entregue na Clínica e Cirurgia do Departamento de Veterinária da **UNIVERSIDADE**.

4.2 Os serviços serão executados conforme o Termo de Referência.

4.3 A **UNIVERSIDADE** rejeitará, no todo ou em parte, a execução em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

4.4 **Todas as despesas para a execução deste serviço ficarão a cargo da CONTRATADA.**

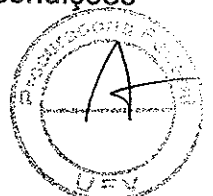
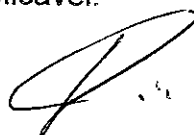
#### **CLAUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇOS**

5.1 Os Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **UNIVERSIDADE** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (art. 65, I, "d", da Lei 8.666/93).

5.2 O reajuste de preços deverá observar as disposições do item 13 do Edital e respectivos subitens.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO E DA DENÚNCIA**

6.1. O presente Contrato resolver-se-á de pleno direito e independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento pela **CONTRATADA** de uma ou mais cláusulas ou condições pactuadas, ou de dispositivos de lei ao mesmo aplicável.



6.2. A **UNIVERSIDADE** por razões de interesse público, poderá, a todo tempo, denunciar unilateralmente o presente Contrato.

6.3. O exercício do direito de denúncia pela **UNIVERSIDADE** obrigará ao pagamento exclusivo de serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **UNIVERSIDADE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

7.1.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor da contratação, por dia de atraso, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação;

7.1.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da contratação, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato.;

7.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

7.2. A sanção de advertência pode ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a de multa.

7.2.1 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **UNIVERSIDADE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 7.2 e 7.3 do Edital.

7.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais

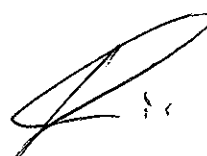
7.4. Com fundamento no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Universidade Federal de Viçosa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, o **LICITANTE** que:

7.4.1 se recusar a assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem 12.3

7.4.2 deixar de entregar documentação exigida no edital;

7.4.3 apresentar documentação falsa;

7.4.4 ensejar o retardamento da execução do seu objeto;



- 7.4.5 não mantiver a proposta;
- 7.4.6 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 7.4.7 comportar-se de modo inidôneo;
- 7.4.8 fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

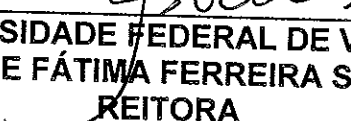
### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DO FORO

8.1. Atribui-se ao presente Contrato o valor de R\$ 55.135,00 (cinquenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais).

8.2. O Foro competente para conhecimento e solução das questões derivadas deste Contrato, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Viçosa- MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, certas e contratadas, firmam as partes, o presente Contrato de Prestação de Serviços, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Viçosa, 23 de 01 de 2017.

  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES  
REITORA

  
TOK CLEAN LAVANDERIA LTDA - ME  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

